



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2017 (Do Sr. Rômulo Gouveia)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a instalação de aparelho eletrônico de redução de velocidade, próximo a todas as unidades de ensino situadas nas rodovias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para obrigar a instalação de aparelho eletrônico para redução de velocidade, próximo a todas as unidades de ensino situadas nas rodovias.

Art. 2º O art. 80 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 4º:

“Art. 80.

.....
§ 4º Deverão ser instalados aparelhos eletrônicos para redução de velocidade, próximos a todas as unidades de ensino situadas nas rodovias. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Em seu relatório de 2016 sobre acidentes de trânsito, a Polícia Rodoviária Federal aponta o excesso de velocidade como causa principal dos sinistros, seguido pelas ultrapassagens indevidas e a não utilização do cinto de segurança.

Sem dúvida, a conduta de dirigir com excesso de velocidade nas proximidades de escolas ou universidades pode incorrer em riscos aos alunos, professores e funcionários.

Como postura preventiva da incidência desses riscos na comunidade escolar, propomos obrigar a instalação de aparelhos eletrônicos para a redução de velocidade. Ao registrarem os deslocamentos dos veículos, podem comprovar a ultrapassagem da velocidade permitida para o trecho rodoviário, sujeitando o motorista infrator às sanções previstas nos arts. 61 e 218 do Código de Trânsito Brasileiro.

Mas a providência proposta vai propiciar, sobretudo, o cumprimento do inciso XIV, art. 220 do CTB, o qual obriga a redução da velocidade em níveis compatíveis com a segurança do trânsito, “nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros ou onde haja intensa movimentação de pedestres”.

Expressos os argumentos de justificação da proposta, contamos com o apoio dos nossos Pares, para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2017

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB



CÂMARA DOS DEPUTADOS